



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 105/ GABI / 2021

Ponte Nova, 08 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 073/2021/SAPL//SG.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício supracitado da Comissão Especial instituída para acompanhamento das medidas relacionadas ao COVID-19, solicitando que seja enviado protocolos de segurança para a retomada das aulas no município. **Encaminhamos anexo as medidas/protocolos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.**

Informamos ainda, que para o retorno às atividades presenciais, nos basearemos no Guia de implementação das atividades presenciais nas escolas de educação básica do MEC – Ministério da Educação.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 156/2021
Data: 10/03/2021 - Horário: 16:50
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.852/2021

Institui a Comissão Municipal Provisória para Elaboração e Acompanhamento do Protocolo de Aulas em 2021 – Não Presenciais e/ou Presenciais e nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade estabelecer a melhor forma de funcionamento do ano letivo 2021, considerando a *extraordinariedade em razão* da pandemia do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Provisória para Elaboração e Acompanhamento do Protocolo de Aulas em 2021 – Não Presenciais e/ou Presenciais, para atuar em caráter consultivo e colaborativo, de forma não remunerada para esse fim.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a confecção da Portaria que regulamentará a forma de atuação da Comissão.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação e Chefes dos Departamentos Pedagógico e Administrativo da SEMED necessariamente farão parte e presidirão os trabalhos da Comissão.

Art. 4º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão, além daqueles ocupantes dos cargos previstos no art. 3º deste Decreto:

1. Marley Jarles Bordoni Soares, professora/Fundamental I.
2. Daniela Nogueira de Souza, professora/Fundamental I.
3. Evelyn Moura da Silva Lima, professora/Fundamental I.
4. Maria Márcia Tavares Gomides, professora do Fundamental II.
5. Luiz Ângelo Gariglio Vieira, professor do Fundamental II.
6. Edson Carvalho, professor do Fundamental II.
7. Priscila Lana de Oliveira Araújo, professora do Caedes.
8. Maria Aparecida Moreti, professor da EJA.
9. Margareth Márcia da Silva, professora da Educação Infantil.
10. Fabiana Lacerda Pedra Avelar, especialista em Educação – Fundamental.
11. Andreiza Irias da Silva Martins, especialista em Educação – Fundamental.
12. Frances Marques Vieira Lopes, especialista em Educação – Fundamental.
13. Lúcia Regina Santos Batistelli, especialista em Educação – Infantil.
14. Meyre Cerceal Alves Bigão, dirigente escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15. Karina Fonseca Ribeiro, dirigente escolar.
16. Fernanda Mendes Pereira, dirigente escolar.
17. José de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de janeiro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação
CPF: 606.856-6

O presente Decreto foi afixado no Saguão da
Prefeitura em 22/01/2021.

22/01/2021



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA/SEMED 02/2021

A Secretária Municipal de Educação de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto municipal n. 11.602/2020, que declara estado de alerta caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação e Cultura (Mec) homologou o Parecer 19 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que possibilita aulas remotas no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia, que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela;

CONSIDERANDO o Parecer 19 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que em seu art. 31 dá autonomia à Secretaria Municipal de Educação para estabelecer as atividades pedagógicas não presenciais em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança;

RESOLVE:

Art. 1º O ano letivo 2021 da rede municipal de ensino terá início em 1º de março do corrente ano e perdurará de forma remota enquanto houver caráter de excepcionalidade em razão da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. O calendário escolar 2021 respeitará a carga horária exigida por lei, mediante adoção de atividades pedagógicas não presenciais, conforme autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura ao homologar o Parecer 19 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º A partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerão capacitações e reuniões de preparação para o ano letivo 2021, com participação dos profissionais da rede municipal de ensino.

[Assinatura]



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 3º Nova portaria estabelecerá as diretrizes e normas para o funcionamento do ano letivo 2021, ouvida a Comissão Municipal Provisória para Elaboração e Acompanhamento do Protocolo de Aulas em 2021 – Não Presenciais e/ou Presenciais, instituída pelo decreto municipal 11.852, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 04 de fevereiro de 2021.

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

CPF: [REDACTED].606.356 [REDACTED]



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N. 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto municipal 11.852/2021, que institui a Comissão Provisória para Elaboração e Acompanhamento do Protocolo de Aulas em 2021 – Não Presenciais e/ou Presenciais;

CONSIDERANDO que o art. 2º do referido decreto estabelece a regulamentação do funcionamento da Comissão por portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Comissão Municipal Provisória para Elaboração e Acompanhamento do Protocolo de Aulas em 2021 – Não Presenciais e/ou Presenciais:

I – contribuir na elaboração e propor normas protocolares para o funcionamento do ano letivo 2021, visando à unificação da rede municipal de ensino, respeitando a autonomia e particularidades de cada escola.

II - acompanhar e avaliar a pertinência das aplicações de normas, regulamentações e atos normativos referentes às atividades escolares no ano de 2021;

III - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação (Semed) sobre questões relativas às atividades escolares no ano de 2021;

IV - avaliar, sistematicamente, o oferecimento de atividades escolares, atentando para a necessidade de alterações, face ao contexto de pandemia do Covid-19;

V - manter intercâmbio com a Semed, com vistas ao bom desempenho dos profissionais da educação e o melhor aproveitamento dos conteúdos escolares pelos alunos no contexto da pandemia do Covid-19;

VI - sugerir referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, visando o favorecimento do ensino escolar;

VII - recomendar a adoção de referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação e da comunidade em geral;

Ass. Secretária

VIII – zelar pelo estabelecimento da política educacional na rede municipal de educação em 2021, no contexto de pandemia do Covid-19, tendo como pilares: DIAGNOSTICAR, REVISAR E PROGREDIR (DRP);

IX – zelar pelo cumprimento do protocolo elaborado;

X – manter estreita relação com a Semed, com proposições, orientações e avaliações referentes ao desenvolvimento do ano letivo 2021;

XI – analisar e sugerir tomadas de decisão pela Semed no que se refere às aulas no contexto de pandemia do Covid-19 no ano de 2021.

Art. 2º Ocorrendo, por qualquer motivo, o afastamento definitivo de um membro, ou o seu não comparecimento injustificado a mais de duas reuniões consecutivas da Comissão, a secretária municipal de Educação indicará outro profissional para substituí-lo.

Parágrafo único. A nomeação de membro da comissão far-se-á por decreto municipal.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão, sempre que convocados, ou justificar sua ausência;

II - estudar, discutir e sugerir a respeito do protocolo das aulas em 2021, no contexto de pandemia do Covid-19.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á preferencialmente por videoconferência conforme convocação de seus coordenadores/presidentes, ou de um deles, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º Pelo menos um dos coordenadores/presidentes deverá estar presente na reunião;

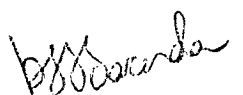
§ 2º As reuniões somente serão convocadas em razão de pauta que justifique a convocação.

§ 3º A cada reunião, os coordenadores/presidentes da Comissão elegerão um relator para registrar e divulgar os resultados.

§ 4º O quórum mínimo para a instalação de cada reunião da Comissão será um coordenador/presidente e 7 (sete) membros. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 5º As reuniões ocorrerão em data e horários alternados, sempre que possível.

§ 6º Marcada a reunião, não haverá alteração de data e horário, salvo se por decisão da maioria dos membros da Comissão.



§ 7º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação para análise e deliberação.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria Municipal de Educação, a qual a Comissão está vinculada.

§ 9º A Comissão tem cunho avaliativo e consultivo, cabendo as deliberações ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta portaria serão dirimidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 15 de fevereiro de 2021.


Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação
CPF: 806.356-██



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA/SEMED 05/2021

A Secretária Municipal de Educação de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto municipal n. 11.602/2020, que declara estado de alerta caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o decreto municipal n. 11.586/2020, que adota medidas temporárias em caso de afastamento dos servidores públicos em prevenção ao novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040/2020, que atribui ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o dever de editar, em caráter excepcional, diretrizes nacionais a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação e Cultura (Mec) homologou o Parecer 19 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que possibilita aulas remotas no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia, que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela;

CONSIDERANDO o Parecer 19 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que em seu art. 31 dá autonomia à Secretaria Municipal de Educação para estabelecer as atividades pedagógicas não presenciais em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação n. 474, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

kyss Saanda



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONSIDERANDO a Portaria 02/2021/Semed, que institui o ano letivo remoto em 2021 e estabelece a programação dos trabalhos em fevereiro/2021;

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Conforme determinado no art. 3º da Portaria 02/2021/Semed, esta Portaria estabelece as diretrizes e normas para o funcionamento do ano letivo 2021.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais serão utilizadas em caráter excepcional, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Art. 2º A reorganização escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento aos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da rede municipal de educação, atendendo ao disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária, durante o período de suspensão de aulas presenciais em razão do combate ao Covid-19.

Art. 3º Tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, as escolas da rede municipal de educação deverão planejar atividades voltadas para a aprendizagem, reorganizando-se nesta situação emergencial, devendo estabelecer formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, podendo ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, quando disponíveis, ou por outras alternativas, de forma a não contrariar a normatização que trata das medidas de combate ao Covid-19 e as diretrizes desta Portaria.

Art. 4º O cumprimento da carga horária mínima prevista pela LDB poderá ser feito por meio das alternativas previstas no art. 2º da Resolução do CEE n. 474, tendo sido adotado na rede municipal de ensino o previsto no inciso II do referido dispositivo legal, a saber: *"realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes, nos ambientes escolares, garantindo, ainda, os demais dias letivos previstos no calendário escolar"*.

Parágrafo único. As atividades não presenciais poderão ser realizadas, em todos os segmentos (educação infantil, ensino fundamental), e em todas as modalidades, enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

atividades escolares presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas, portanto, extensivo àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art. 5º Deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores, especialistas e estudantes, prevendo períodos livres, conforme o calendário escolar.

Art. 6º Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas a serem realizadas, pela instituição de ensino, com os estudantes, quando não for possível a presença física desses, no ambiente escolar. Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por telefone; por meio de programas de televisão e/ou rádio; pela adoção de material didático impresso (bloco impresso de atividades), com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial, neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores, especialistas em educação e dirigentes escolares.

Art. 7º A realização de atividades pedagógicas não presenciais também visa, além do cumprimento de carga horária, que se evite retrocesso de aprendizagem, por parte dos estudantes, e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono, bem como permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Art. 8º As atividades não presenciais buscam também mitigar prejuízos à aprendizagem dos estudantes, com vistas à reposição e cumprimento da carga horária exigida por lei, devendo ser traduzidas em avaliação, por sistema de notas, do desempenho escolar do estudante, nos valores e percentuais estabelecidos ordinariamente.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais para efeito de tradução em nota deverão ser estabelecidos pela escola, considerando a complexidade, o envolvimento e potencial do estudante.

Art. 9º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola e/ou em outros instrumentos ordinários devem ser registradas, tendo em vista que as escolas são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

asseguradas, aos alunos, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

Art. 10 As instituições de ensino têm o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, primeiramente, aos pais/responsáveis, sobre os critérios adotados para implementação do ensino não presencial.

Art. 11 Cessado o período emergencial, as escolas devem informar, de forma oficial, à Secretaria Municipal de Educação (Semed), as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, nos documentos estabelecidos, e explicitar as alternativas para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais.

Art. 12 As atividades executadas, de forma remota, que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares, deverão ser consideradas atividades meramente complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, conseqüentemente, nova readequação dos calendários escolares.

Art. 13 Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis infantil e fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Portaria e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II
Dos blocos de atividades

Art. 14 Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, as escolas deverão possibilitar a todos os estudantes o acesso aos blocos de atividades, organizados de acordo com a BNCC, Currículo Referência de Minas Gerais e proposta municipal de ensino.

Art. 15 Ao estudante que não tiver a sua disposição meios eletrônicos para realização de atividades pedagógicas não presenciais, serão oferecidos blocos impressos de atividades, que bastarão para o cômputo da carga horária exigida por lei e avaliação do desempenho escolar.

§ 1º No ato da matrícula, ou a qualquer tempo dentro do ano letivo, o responsável legal pelo aluno poderá optar por receber os blocos de atividades pedagógicas não presenciais por *e-mail*, *WhatsApp* ou outro meio eletrônico, ou físico.

§ 2º As atividades deverão ser devolvidas, conforme estabelecido pela escola, por meio físico ou eletrônico.

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 16 O conteúdo do bloco impresso de atividades deverá corresponder ao conteúdo do bloco disponibilizado eletronicamente, ressalvado o princípio da equidade e as necessidades pedagógicas.

Art. 17 Os blocos de atividades, *per se*, e as demais atividades escolares consistem em instrumentos de aprendizagem que visam a permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional; a buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada; e a possibilitar, ainda, o registro e o cômputo de avaliações e da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

Art. 18 Compete ao estudante, sob a supervisão de responsável, realizar as atividades não presenciais de todos os componentes curriculares, devolvendo o bloco de atividades, de forma eletrônica ou impressa, conforme o caso, considerando a logística adotada pela escola e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A escola deverá providenciar termo de responsabilidade do responsável legal por aluno, constando, entre outros itens que se fizerem necessários,:

I – sua obrigação legal de cuidar pela frequência do estudante (cumprimento de atividades não presenciais/devolutiva);

II – comprometimento em relação ao zelo e preservação dos blocos de atividades, impressos ou não;

III – compromisso de seguir as orientações previstas nos blocos de atividades;

IV – compromisso de zelar pelo bom uso da imagem dos professores e demais pessoas veiculadas nas videoaulas e demais materiais de vídeo, áudio e gráficos, respondendo criminalmente e civilmente por eventuais danos.

Art. 19 A escola deve esmerar-se pelo empenho em oferecer e em recolher os blocos de atividades, contando com apoio da Secretaria Municipal de Educação, bem como em relação à participação dos alunos das atividades não presenciais por meios eletrônicos.

Art. 20 Conforme cronograma estabelecido, os gestores escolares deverão enviar à Semed documento que comprove a aplicação e realização das atividades não presenciais.

Art. 21 Na entrega e recebimento de material físico, os responsáveis devem considerar todos os cuidados previstos na legislação a fim de evitar contaminação pelo Covid-19.

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 22 As escolas devem arquivar os blocos de atividades não presenciais realizadas (devolutivas), em *drive* ou fisicamente, até a retomada do período letivo subsequente, após validação, quando serão entregues, devidamente corrigidas, aos respectivos alunos.

Art. 23 Ao receber do aluno as devolutivas, o material impresso deverá ficar por período indicado pelos organismos de saúde sem manuseio, quando posteriormente serão analisadas pelos respectivos professores para avaliação e definição do cumprimento de carga horária, mediante registro.

Parágrafo único. A entrega e o recolhimento das atividades escolares físicas deverão ocorrer mediante agendamento, evitando aglomeração. Para isso, a escola adotará sistema de escala de pessoal.

Capítulo III
Da Educação Infantil

Art. 24 As escolas, quanto à educação infantil, estão dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação n. 02 e art. 2º, I, da Lei Federal 14.040/2020.

Art. 25 A escola deve adotar a realização de atividades não presenciais, pelos alunos da Educação Infantil, a fim de minimizar perdas para as crianças. Para essa etapa de escolarização, o CNE orienta que as escolas desenvolvam materiais de orientações, aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças, em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, de modo a evitar a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento, ao fim da pandemia, acompanhando, tão somente, o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino, como um todo, quando do seu retorno. O documento do CNE recomenda, ainda, que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis, na realização dessas atividades, com as crianças.

Art. 26 Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Recomenda-se que as escolas ofereçam, aos pais ou cuidadores, algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura, em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas, nas atividades, e garantir a qualidade da leitura.

[Assinatura]



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 27 Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos, pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art. 28 No nível de educação infantil, as escolas não poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória, porém, o CNE indica a possibilidade de flexibilização do calendário escolar, dessa etapa educacional, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB. De acordo com esse entendimento, portanto, no ano letivo de 2021, se houver retorno presencial, as escolas de Educação Infantil poderão comprovar a oferta de, apenas, 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aulas presenciais, para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para fase escolar.

Art. 29 No tocante à avaliação, essa deve ser realizada, na Educação Infantil, para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Assim, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos, pela escola, pois, nessa fase de escolarização, a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção, conforme preconizado pelo CNE.

Capítulo IV
Das Atividades Escolares a Serem Desenvolvidas

Art. 30 Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudos dirigidos e avaliações, bem como outros meios remotos diversos. Recomenda-se a utilização das mais diversas estratégias de comunicação (individuais ou integradas), como material impresso, rádio, TV, telefone, *internet* e satélite, dentre outras possibilidades. As aulas remotas não excluem a interação, a exemplo da utilização de mídias sociais em grupos, tais como *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, bem como da mediação, por meio dos *chats*, fóruns, *wikis* e outras ferramentas disponíveis, além da interatividade com plataforma virtual de ensino e aprendizagem, utilizada em *smartphones* e computadores diversos.

Parágrafo único. As atividades devem considerar os pilares pedagógicos elegidos para o ano escolar de 2021, nesta ordem: diagnosticar, revisar e progredir (DRP); conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Municipal Provisória para Elaboração e Acompanhamento

[Assinatura]



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

do Protocolo de Aulas em 2021 – Não Presenciais e/ou Presenciais, instituída pelo decreto municipal 11.852/2021.

Art. 31 As escolas podem instituir critérios e mecanismos de avaliação, além dos estabelecidos pela Semed, conforme diretrizes do CNE e CEE, ao longo do ano letivo de 2021, considerando demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar.

§ 1º Os mecanismos devem conter o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais.

§ 2º Os mecanismos devem, também, desenvolver a previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 32 As instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas, fora da escola, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser autorizadas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, durante o presente período de emergência.

Art. 33 Todas as decisões e informações decorrentes desta portaria deverão ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar. As escolas deverão orientar as famílias para que criem um plano de estudos para as crianças, que seja adequado à rotina de isolamento por causa do coronavírus. É essencial que os pais ou responsáveis desenvolvam uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa. É fundamental estudar, mas é importante que a criança brinque, jogue, assista a filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano.

§ 1º As escolas devem trabalhar para proporcionar condições para o acesso de todos os estudantes, ao aprendizado, bem como aos professores, para realização do ensino.

§ 2º As escolas devem adotar também metodologias próprias de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva, de todos os estudantes, no regime especial de aulas não presenciais, resguardando-lhes o direito à aprendizagem que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.

Assinatura



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 34 O cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, poderá ser autorizado pela Semed, desde que cumpridas as normas constantes nesta Portaria, e mediante a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais pela escola. Esse planejamento deverá indicar:

I - os objetivos de aprendizagem da BNCC e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

II - as formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

III - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

IV - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues em blocos impressos e/ou por meio digital, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física, relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados, pela escola, e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

V - as formas de avaliação não presenciais, durante a situação de emergência.

Parágrafo único. O referido planejamento deverá ser arquivado, na escola, quando do retorno às atividades presenciais, para fins de comprovação da sua execução.

Capítulo III
Da Comprovação e Validação das Atividades

Art. 35 Para efeito de autorização da realização de atividades pedagógicas não presenciais, no cômputo da carga horária de atividade escolar obrigatória para o ensino fundamental, a escola deverá, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais, ou ao final do ano letivo de 2021 se persistir a suspensão das aulas presenciais, enviar requerimento solicitando a validação de suas atividades, por *e-mail*, à Secretaria Municipal de Educação (Semed), contendo, além de outros itens que se fizerem necessários:

I – Relatório Circunstanciado do Diretor da Instituição de Ensino com o seguinte, além do que mais for necessário:

a) informação sobre as alterações e adequações realizadas em documentos regimentais e organizacionais, em razão da suspensão das atividades presenciais e adoção do regime de atividades pedagógicas não presenciais;

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- b) formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis sobre a suspensão das aulas presenciais e a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais;
 - c) relato dos procedimentos a serem adotados, pela instituição, quando do retorno das atividades presenciais, quanto à: realização de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais; revisão dos conteúdos trabalhados antes do período de suspensão das aulas presenciais, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial, para nivelamento das aprendizagens e habilidades, pelos estudantes; realização de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado, de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo, e sua conseguinte aprovação;
 - d) formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis sobre as ações descritas acima para a realização de avaliação diagnóstica, revisão de atividades e recuperação da aprendizagem;
 - e) informação quanto à data de início e término das atividades não presenciais.
- II – Junto ao Relatório Circunstanciado, o Diretor da instituição deverá anexar documentos que evidenciem as informações prestadas, como: o planejamento das atividades não presenciais, comprovação de comunicação com os pais e/ou responsáveis, cópia da alteração ou adequações realizadas na Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Calendário Escolar, para fins de registro, dentre outros documentos pertinentes.
- III - Atendidos os critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares, ou seja, contemplação dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular e Currículo Referência de Minas Gerais, acesso ao conteúdo proposto, orientação pelo professor, frequência exigível e registro, e cumpridos os requisitos descritos acima, a oferta das atividades pedagógicas não presenciais, para fins de composição da carga horária, será validada pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), que providenciará dados consolidados para inspeção da Superintendência Regional de Educação (SRE).
- IV - Posteriormente, poderá ser realizada verificação *in loco* para confirmação do arquivo da documentação e solicitação de diligências necessárias.
- Art. 36 Mensalmente, a escola deverá ainda enviar relatório à Semed, padronizado, sobre atividades desenvolvidas durante as aulas não presenciais, devidamente assinado pelo diretor e pelo especialista em educação.

Capítulo IV
Do Atendimento Especializado

[Assinatura]



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 37 Para cumprimento do disposto nesta portaria, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), as escolas disponibilizarão os meios necessários.

§ 1º O professor de apoio, que faz parte da equipe de especialistas que compõem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), além de suas inerentes atribuições, fará contato sistemático, à distância, com a família de cada aluno por ele atendido, inclusive com o mesmo, para orientação a respeito das atividades propostas pelo professor regente.

§ 2º O professor de apoio deverá adaptar atividades a alunos por ele atendido, em parceria com o professor regente e o professor no AEE.

Art. 38 Profissionais de acompanhamento pedagógico, se houver, podem ser convocados pela escola a auxiliar professores regentes nos plantões de auxílio remoto aos estudantes, no recebimento e distribuição de atividades dos/aos estudantes e na elaboração dessas atividades.

Art. 39 Cada professor será responsável pela elaboração e aplicação das atividades remotas, de sua turma/disciplina, em conformidade com o previsto nesta portaria, sob supervisão do especialista em educação.

Art. 40 Os professores no atendimento educacional especializado deverão enviar blocos de atividades a seus alunos, conforme orientação da escola e do Departamento de Educação Inclusiva da Semed.

Art. 41 O especialista em educação da escola e o especialista em educação no AEE devem atuar em parceria para o melhor atendimento ao aluno.

Capítulo V
Atendimento Escolar a Distância

Art. 42 O Atendimento Escolar a Distância (AED) ocorrerá em horários determinados, proporcionalmente à jornada de trabalho ordinária do professor, amplamente divulgado para a comunidade escolar, conforme Anexo I (Educação Infantil); Anexo II (Fundamental Anos Iniciais); Anexo III (Fundamental Anos Finais); e Anexo IV (Eja).

Art. 43 O AED não compreende toda a carga horária ao aluno devida, nem toda a jornada semanal de trabalho do professor. É mais uma importante ferramenta de interação com o aluno.

Art. 44 A carga horária de cada componente curricular deverá ser distribuída ao longo da semana, não sendo favorável o cômputo total da carga horária em um único dia, conforme o horário estabelecido pela escola.

18/08/2016



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 45 Podem ocorrer variações na carga horária estabelecida nos referidos Anexos, caso haja necessidade, em acordo com o professor, garantindo-se a carga horária mínima no AED, sem prejuízo do tempo dedicado aos blocos de atividades e outras formas de interação com o aluno.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado a distância ocorrerá de acordo com a necessidade, em horário determinado pela escola/Caedes, ao menos uma vez por semana.

Capítulo VI
Da Eja

Art. 46 As atividades pedagógicas não presenciais contemplam o previsto no Currículo Referência de Minas Gerais, na Base Nacional Comum Curricular e no plano de curso previsto para o primeiro e segundo semestres de 2021.

Art. 47 A Educação de Jovens e Adultos (Eja), tal como disposto no Parecer CNE/CEB n. 11, de 10 de maio de 2000, exerce função reparadora, enquanto oportunidade de realização de direito negado à educação em idade própria, e função equalizadora, enquanto ponto de partida para a igualdade de oportunidades a diferentes segmentos sociais. Nesse sentido, a Eja deve ser entendida como uma possibilidade para inserção no mundo do trabalho, ampliação de espaços e oportunidades na vida social e dos canais de participação na sociedade.

Art. 48 Os estudantes público-alvo da Eja, muitas vezes, passaram por reiteradas situações de repetência e/ou evasão escolar, gerada por desigualdades de permanência e acesso à educação. Neste novo contexto, é necessária atenção especial às especificidades de atendimento a esta modalidade de ensino, visando a oportunizar a continuidade e conclusão dos estudos a todos, de modo a não perpetuar ou agravar as desigualdades já estabelecidas e garantir novas oportunidades a esses estudantes.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação (Semed) comunga com o Parecer CNE/CP n. 5/2020 que, ao tratar da Eja, orienta que enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, sejam consideradas as singularidades da modalidade na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, observando as normativas específicas vigentes, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Art. 50 Quanto à avaliação, a Semed, conforme referidos pareceres, orienta que as escolas levem em consideração os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes e que se tenha em mente a necessidade de evitar o aumento da reprovação e abandono dos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia.

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação, conforme pareceres do CNE, propõe o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.

Art. 52 As escolas deverão se organizar para garantir que os cursos em terminalidade (quarto período do segundo segmento) não sejam prejudicados, havendo aproveitamento dos estudos realizados e validação dos processos educativos para certificação dos estudantes ao final do semestre letivo.

Art. 53 A Secretaria Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, poderá dar por concluído um período escolar, tendo sido respeitada a carga horária exigida. Assim, o aluno estará apto para ingressar em novo período.

Art. 54 A validação da carga horária do aluno na Eja ocorrerá conforme o previsto nesta portaria e em legislação pertinente, com oferecimento de atividades nas mais variadas formas não presenciais, garantindo o acesso dos estudantes a elas.

Art. 55 Caso o estudante na Eja não tenha condições de entregar as atividades durante o período de afastamento social, a situação ficará pendente até o retorno das aulas presenciais, quando a Semed definirá a questão.

Art. 56 Uma vez realizado o aproveitamento de estudos e a avaliação de competências ao final do semestre, esses estudantes poderão ser certificados para obtenção da conclusão do nível de ensino em que se encontram matriculados. A escola deverá proceder aos devidos registros, observadas as normativas vigentes.

Art. 57 O processo orientado de avaliação deverá ser validado pelo conselho de classe, que deve se reunir de forma remota e levar em conta o desempenho global do estudante e não apenas a avaliação de forma isolada.

Art. 58 Com o início do período letivo à distância, os alunos da Eja receberão as atividades por diversos meios digitais, impressos e outros meios necessários para o cumprimento da carga horária legal, conforme cronograma estabelecido pela Semed.

Art. 59 As atividades deverão ser elaboradas pelos professores desta modalidade considerando as especificidades inerentes a ela.

Capítulo VI
Questões Administrativas

Art. 60 Os profissionais da rede municipal de ensino devem atuar para o alcance dos objetivos de aprendizagem e da validação do ano letivo, conforme a legislação e as propostas pedagógicas e curriculares em vigência.

Handwritten signature: P. S. Sacerdot



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 61 Toda documentação deverá ser registrada de forma pormenorizada, para comprovar a realização de atividades não presenciais pelos alunos e, em consequência, o cumprimento da carga horária obrigatória e a nota de avaliação.

Parágrafo único. O arquivamento deve ser efetuado de forma a facilitar a conferência e validação dos atos praticados.

Art. 62 A forma de registro da participação dos alunos no período de aulas não presenciais deve estar relacionada com o planejamento efetuado na escola e deve contemplar as habilidades e objetivos da aprendizagem curricular.

Art. 63 O planejamento deve ser arquivado na escola para fins de comprovação.

Art. 64 Para validação das aulas, terá de haver o atendimento dos critérios mínimos a serem considerados: contemplação dos objetivos de aprendizagem previstos na BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais; acesso ao conteúdo proposto e habilidades trabalhadas; carga horária disposta por componente curricular; frequência exigível; nota de avaliação; e registro. Do contrário, as atividades serão consideradas complementares, havendo necessidade de reposição de aulas e nova adequação do calendário.

Parágrafo único. Toda comunicação com os alunos, nas suas diversas formas, configurando atividade escolar, deve ser devidamente registrada pela escola.

Art. 65 O quadro funcional da escola deverá estar sempre atualizado, sendo requisito para embasamento de validação dos atos praticados, contendo nome completo do servidor; sua habilitação; conteúdo lecionado; ano de escolaridade em que atua; carga horária de trabalho; e os seguintes documentos, que devem ser autenticados e digitalizados:

I – Histórico escolar;

II – Diploma;

III – Autorização para lecionar, quando for o caso.

Art. 66 Cabe ao gestor ou servidor indicado por ele consultar regularmente o e-mail da escola e o *WhatsApp*, de trabalho, para acompanhar e direcionar a demanda solicitada.

Art. 67 A autorização do diretor para gerir a escola e a autorização do auxiliar administrativo para atuar como secretário devem estar atualizadas, para o devido arquivo.

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Parágrafo único. Cópias das autorizações devem ser enviadas ao inspetor escolar/S.R.E., por *e-mail*, ao final do ano letivo.

Art. 68 O gestor deve atualizar, se necessário, a forma de comunicação entre escola, servidores e família/alunos, atentando para esta portaria.

Art. 69 A direção da escola deve ter arquivado documento mensal oficial de escalonamento de servidores de trabalho (rodízio/escala), como também hora extra fundamentada (caso haja).

Art. 70 A direção da escola deve acompanhar, juntamente com o especialista, o lançamento pelo professor da matéria lecionada no diário e a frequência do aluno verificada no ato de realização de atividades.

Art. 71 Para fins de comprovação da realização de trabalhos escolares não presenciais (atividades à distância) e cumprimento da carga horária no ano letivo de 2021, conforme a legislação que trata da educação à distância em razão da pandemia do Covid-19, o gestor deverá enviar à Semed relatório impresso denominado Formulário Mensal de Regime Especial de Trabalho, no qual DECLARA que as atividades planejadas previstas foram realizadas, mediante documentação organizada e arquivada na escola, com a finalidade de posterior validação pelo órgão responsável.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deve ser encaminhado pela escola à Semed quando da devolução pelos alunos de cada bloco de atividades.

Art. 72 Após retorno das aulas presenciais, os formulários informativos devem ser arquivados na pasta do aluno de acordo com a Resolução C.E.E. 474/2020, art. 16, para verificação e validação da inspeção escolar/S.R.E.

Art. 73 O gestor escolar deve manter o PDDE atualizado, com uso racional do valor adquirido para futura prestação de contas.

Art. 74 Por videoconferência, o colegiado deve se reunir, conforme previsto no regimento escolar, para tomada de decisões.

§ 1º A ata da reunião do colegiado deve ser enviada para a Semed logo após seja realizada.

§ 2º Caso haja necessidade, a escola deverá adquirir materiais para apoio ao serviço de teletrabalho.

Art. 75 O livro de ponto do servidor deve ser aberto, onde o período de trabalho não presencial será tracejado, com o seguinte registro na parte de observação: "Regime de trabalho não presencial". Citar os Decretos Municipais n.n.

1888



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§ 3º Os demais servidores seguirão a forma de trabalho determinada pela escola, respeitada a limitação que originou o ajuste funcional.

Art. 82 Os vigias cumprirão horário normal de trabalho, uma vez que sua atividade laboral não demanda aglomeração de pessoas.

Art. 83 Cumpram-se as normas atinentes aos cuidados em razão da pandemia do Covid-19.

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 84 Entre outras inerentes ao cargo e já previstas nesta portaria, são atribuições do gestor escolar durante o período de atividades remotas:

I - organizar escalas de plantões, de recolha e entrega/disponibilização de atividades aos estudantes; atuar pela limpeza da escola e funcionamento de demais serviços administrativos, contando com toda equipe;

II – identificar os estudantes que precisam do material impresso, para que seja a eles enviado;

III – preencher, em parceria com o especialista, o relatório padronizado, previsto no parágrafo único do art. 23 desta portaria, a ser enviado à Semed, bem como providenciar toda a documentação exigida para que as atividades remotas possam determinar cumprimento da carga horária escolar, inclusive o Relatório Circunstanciado;

IV – atuar pelo cumprimento desta portaria, providenciando meios físicos, eletrônicos e outros para isso;

V – providenciar os registros necessários das atividades remotas.

Art. 85 Entre outras inerentes ao cargo e já previstas nesta portaria, são atribuições do especialista em educação durante o período de atividades remotas:

I - Acompanhar o trabalho do professor, verificando as atividades propostas;

II - Organizar os horários dos professores para garantir o planejamento, entrega e recolha de atividades;

III – Atuar para que as atividades atendam ao previsto nesta portaria, inclusive para que possam ser computadas como carga horária cumprida;

IV - Acompanhar os registros dos dados necessários;

Handwritten signature



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

V - Criação de grupos em redes sociais, videoconferências e outras formas de contato, à distância, entre professor e aluno, favorecendo ambiente produtivo para a aprendizagem;

VI – Cuidar, juntamente com o gestor escolar, do preenchimento dos relatórios exigidos, e de outros documentos previstos nesta portaria para encaminhamento à Semed.

Art. 86 Entre outras inerentes ao cargo e já previstas nesta portaria, são atribuições do professor durante o período de atividades remotas:

I – planejar e elaborar atividades, dentro da proposta pedagógica para o momento, segundo diretrizes da BNCC e do Currículo Referência de Minas Gerais;

II – Avaliar as atividades feitas e devolvidas pelos alunos, providenciando o *feedback* na busca da aprendizagem;

III – o professor eventual deverá auxiliar o professor regente em todo o processo previsto nesta portaria, de acordo com orientação e determinação do especialista em educação e do gestor da escola;

Art. 87 É essencial, neste momento, que todos os profissionais da educação e do quadro administrativo das escolas cumpram o que lhes cabe, cientes das responsabilidades individuais e coletivas, para superação da crise atual, em decorrência da pandemia Covid-19, sempre agindo no sentido dar continuidade e assegurar a qualidade da educação da rede municipal.

Art. 88 Poderá a Semed, em tempo oportuno, estabelecer novas diretrizes, em conformidade com a necessidade e legislação vigente.

Art. 89 Para organização dos trabalhos avaliativos, considerar-se-ão as etapas previstas no calendário escolar 2021.

Art. 90 Para cada etapa, será adotada uma política pedagógica adequada, estabelecida em conjunto pela escola e Semed, considerando os pilares Diagnosticar, Revisar e Progredir (DRP).

Art. 91 Caso haja retorno das aulas presenciais durante o cumprimento de algumas das etapas, computar-se-á a carga horária cumprida, nos termos desta portaria, aproveitando as avaliações feitas.

Art. 92 Para cumprimento do disposto nesta portaria, a escola valer-se-á de sua estrutura, devendo atuar em conjunto com a Semed para suprir as necessidades, inclusive quanto aos meios para o trabalho remoto, podendo o

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

profissional de educação, em consonância com a gestão escolar, optar por desenvolver teletrabalho em local de livre escolha.

Art. 93 Os registros pedagógicos e administrativos, obrigatórios para as escolas, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 94 A Semed poderá, durante o ano letivo, adotar algumas das possibilidades previstas no parecer 19 do CNE, bem como de outro instrumento legal.

Art. 95 Esta portaria entra em vigor no dia 04 de fevereiro de 2021.

Ponte Nova, 17 de fevereiro de 2021.

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

CPF: 000.356



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Anexo I (Portaria 05/2021)

Educação Infantil

Organização da carga horária destinada ao atendimento ao aluno a distância

Educação Infantil

Professor com 19 aulas (16 do cargo + 3 de exigência)				
Cargo	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
Regente	19	15:50	08	6:40

Professor com 21 aulas (16 do cargo + 3 de exigência + 2 de extensão)				
Cargo/Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanal no período remoto	Carga horária no período remoto
Regente	19	15:50	08	6:40
Arte	02	1:40	01	0:50
Total:	21	17:30	09	7:30

Professor com aulas especializadas Arte				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanal no período remoto	Carga horária no período remoto
Arte	02	1:40	01	0:50*
*Atendimento disponibilizado para cada turma.				

Professor com 04 aulas – Psicomotricidade				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanal no período remoto	Carga horária no período remoto
Psicomotricidade	04	3:20	02	1:40

Professor de CMEI				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanal no período remoto	Carga horária no período remoto
Regente	30	25:00	05	4:10

Atenção:

- O atendimento ao aluno a distância não compreende toda a carga horária a ele devida, nem toda a jornada semanal de trabalho do professor. É mais uma importante ferramenta de interação com o aluno.
- A carga horária de cada componente curricular deverá ser distribuída ao longo da semana, não sendo favorável o cômputo total da carga horária em um único dia.
- Podem ocorrer variações, garantida a carga horária mínima no atendimento a distância, sem prejuízo do tempo dedicado aos blocos de atividades e outras formas de interação com o aluno, considerando a jornada semanal de trabalho.

[Assinatura]



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Anexo II (Portaria 05/2021)
Fundamental Anos Iniciais

Organização da carga horária destinada ao atendimento ao aluno a distância

Professor com 16 aulas				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
Língua Portuguesa	08	6,40	04	3,20
Matemática	06	5,00	03	2,30
Arte	01	0,50	01	0,50
Ensino Religioso	01	0,50	01	0,50
Total	16	13,20	09	7,30

Professor com 22 aulas (16 do cargo + extensão)				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
Língua Portuguesa	08	6,40	04	3,20
Matemática	06	5,00	03	2,30
Arte	01	0,50	01	0,50
Ensino Religioso	01	0,50	01	0,50
CHN	06	5,00	03	2,30
Total	22	18,20	12	10,00

Professor com aulas especializadas CHN (Ciências, História e Geografia)				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
CHN	06	5,00	03	2,30*
*Atendimento disponibilizado para cada turma.				

Professor com 02 aulas – Educação Física				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
Educação Física	02	1,40	01	0,50
*Atendimento disponibilizado para cada turma.				

Professor com 02 aulas – Língua Inglesa				
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
Língua Inglesa	01	0,50	01	0,50
*Atendimento disponibilizado para cada turma.				

Atenção:

- O atendimento ao aluno a distância não compreende toda a carga horária a ele devida, nem toda a jornada semanal de trabalho do professor. É mais uma importante ferramenta de interação com o aluno.
- A carga horária de cada componente curricular deverá ser distribuída ao longo da semana, não sendo favorável o cômputo total da carga horária em um único dia.
- Podem ocorrer variações, garantida a carga horária mínima no atendimento a distância, sem prejuízo do tempo dedicado aos blocos de atividades e outras formas de interação com o aluno, considerando a

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Anexo III (Portaria 05/2021)
Fundamental Anos Finais

Organização da carga horária mínima destinada ao atendimento ao aluno a distância

Ensino Fundamental Anos Finais

Professor com 20 aulas								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 4 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 4 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 4 turmas	Carga horária semanal no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 4 turmas
Língua Portuguesa	05	20	4:10	16:40	03	12	2:30	10:00

Professor com 20 aulas								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 4 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 4 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 4 turmas	Carga horária no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 4 turmas
Matemática	05	20	4:10	16:40	03	12	2:30	10:00

Professor com 18 aulas								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 6 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 6 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 6 turmas	Carga horária no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 6 turmas
Ciências	03	18	2:30	15:00	02	12	1:40	10:00

Professor com 18 aulas								
Componente Curricular	semanais no período presencial por turma	período presencial para 4 turmas	período presencial por turma	período presencial para 4 turmas	semanais no período remoto por turma/dia	semanais no período remoto para 4 turmas	período remoto por turma	período remoto para 4 turmas
História	03	18	2:30	15:00	02	12	1:40	10:00

Professor com 18 aulas								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 4 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 4 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 4 turmas	Carga horária no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 4 turmas
Geografia	03	18	2:30	15:00	02	12	1:40	10:00

Professor com 2 aulas								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 8 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 8 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 8 turmas	Carga horária no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 8 turmas
Educação Física	02	16	1:40	13:20	01	08	0:50	6:40

Professor com 2 aulas								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 8 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 8 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 8 turmas	Carga horária no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 8 turmas
Língua Inglesa	02	16	1:40	13:20	01	08	0:50	6:40

Assinado



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Professor com 1 aula								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 16 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 8 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 16 turmas	Carga horária no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 16 turmas
Ensino Religioso	01	16	0:50	13:20	01	16	0:50	13:20

Professor com 1 aula								
Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial por turma	Número de aulas semanais no período presencial para 16 turmas	Carga horária no período presencial por turma	Carga horária no período presencial para 8 turmas	Número de atendimentos semanais no período remoto por turma/dia	Número de atendimentos semanais no período remoto para 16 turmas	Carga horária no período remoto por turma	Carga horária no período remoto para 16 turmas
Arte	01	16	0:50	13:20	01	16	0:50	13:20

Atenção:

- O atendimento ao aluno a distância não compreende toda a carga horária a ele devida, nem toda a jornada semanal de trabalho do professor. É mais uma importante ferramenta de interação com o aluno.
- A carga horária de cada componente curricular deverá ser distribuída ao longo da semana, não sendo favorável o cômputo total da carga horária em um único dia.
- Podem ocorrer variações, garantida a carga horária mínima no atendimento a distância, sem prejuízo do tempo dedicado aos blocos de atividades e outras formas de interação com o aluno.

Anexo IV (Portaria 05/2021) - Eja

Organização da carga horária destinada ao atendimento ao aluno a distância

Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
Língua Portuguesa	07	5:50	03	2:30
Matemática	06	5:00	03	2:30
Arte	01	0:50	01	0:50
Geografia	02	1:40	01	0:50
História	02	1:40	01	0:50
Ciências	02	1:40	01	0:50
Total	20	16:40	10	8:20

Ensino Fundamental Anos Finais – EJA

Componente Curricular	Número de aulas semanais no período presencial	Carga horária no período presencial	Número de atendimentos semanais no período remoto	Carga horária no período remoto
Língua Portuguesa	05	4:10	02	1:40
Matemática	04	3:20	02	1:40
Arte	01	0:50	01	0:50
Geografia	03	2:30	01	0:50
História	03	2:30	01	0:50
Ciências	03	2:30	01	0:50
Língua Inglesa	01	0:50	01	0:50
Total	20	16:40	09	7:30

Atenção:

- O atendimento ao aluno a distância não compreende toda a carga horária a ele devida, nem toda a jornada semanal de trabalho do professor. É mais uma importante ferramenta de interação com o aluno.
- A carga horária de cada componente curricular deverá ser distribuída ao longo da semana, não sendo favorável o cômputo total da carga horária em um único dia.
- Podem ocorrer variações, garantida a carga horária mínima no atendimento a distância, sem prejuízo do tempo dedicado aos blocos de atividades e outras formas de interação com o aluno, considerando a jornada semanal de trabalho.

Assinatura